

Trouou com Comenda e a Camera dos Rep. em 1º de Maio de 1845.

285
A Camara dos Deputados envia ao Senado a Propozicao junta do Poder Executivo / com emendas, e pensa que ella tem lugar.

Paco da Camara dos Deputados em 9 d'Outubro de 1843.

Marcos Antonio Cavalcanti da Costa - Presidente.

Herulano Pereira - Primeiro Secretario

Angelo Moniz da Costa - Segundo Secretario

A Com. de Neg. e Guerra em 10 de Oct. de 1843
Emenda a Propoz. de Guerra recando hum novo sistema de Comptencia e contab. e no Anuncio de Col. de
C. de M. em 1º de Maio de 1843, foi approvada a Propoz. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e
em 9 de Oct. de 1843, approvado o Art. 2º. numero 1º da Propoz. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e
da a discussao pela hora.
e Addressado em 5 de Maio de 1843, ate q. se resolveo por parte o J. de M. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e
em 12 de Maio continuou a discussao de Art. 3º. addressado de novo a C. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e
approvado o Art. 4º. do projecto de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e
projecto de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e
em 14 de Maio foi approvado o projecto de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e
em 15 de Maio de 1843, approvado o Art. 5º. do projecto de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e
abra a discussao; o J. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e
4, 000, 000 de projecto, e approvado a C. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e
Maio de 1843 - Approvado o projecto de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e
da C. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e
o projecto de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e a qual hum tempo logo, sendo addressado a C. de M. e

1845

Jun 13

Impressões

Pinhas na
ordem da
Corte

Al Comissão de Marinha, e Guerra encontra na sua pasta a Proposta do Poder Executivo de 26 de Maio de 1843 pelo Ministerio da Marinha, convertida em Projeto de Lei, Organizado na outra Camera em data de 9 de outubro do mesmo anno, com huma emenda substitutiva; estinguindo a Contadoria da Secretaria da Marinha do Porto, e estabelecendo hum novo systema de escripturação, contabilidade, e fiscalização de Receita, e Despesa do mesmo Ministerio.

Al Comissão, á vista dos preambulos, que acompanha a mesma proposta, e das medidas que se propoem, está convencida da utilidade da materia, e convem em parte na sua adopcão: todavia alguns inconvenientes encontra, que lhe parece poderem obviar-se com huma emenda essencial, e com outras, que debta haver nascer para harmonizar a Lei com todas as suas partes. Pelo art. 3.º da proposta he a Contadoria geral incumbida da escripturação, contabilidade, e fiscalização da Receita, e Despesa da Marinha em todo o Imperio, e da escripturação privativa do Arsenal da Marinha do Porto.

Al Comissão, porém, julga dever alterar-se este artigo; por que, tendo a Contadoria geral a seu cargo, alem das incumbencias fiscaes, a escripturação do Arsenal da Marinha do Porto, e de todo o Imperio, tem de responder pela execução de ~~estes~~ trabalhos, tornando-se, em consequencia, fiscal de suas mesmas operações. Acresce mais, que sendo o Intendente chefe da administração da fôrca publica no Arsenal da Marinha, terá assiduidades vezes de mandar ouvir o empregado mais graduado de contabilidade sobre diversos negocios; o que não poderá fazer achanando a repartição de escripturação fora de sua jurisdicção, e sob o poder do chefe privativo.

Julga pois Al Comissão que convem, que a Contadoria geral seja somente incumbida de tudo quanto for respeito ao exame e fiscalização de todas as operações que tiverem lugar na Repartição da Marinha de todo o Imperio; e que, para a escripturação de Receita, e Despesa da Marinha, tanto na Corte, como nas Provincias hajaõ contadorias apropriadas aos seus trabalhos, e regidas os respectivos Intendentes, e Inspectores.

Para ate fins, propoem a seguinte Emenda ao Art. 2.º

= A palavra = annexo = substitua-se N.º 1

• Com esta emenda tem Al Comissão em vista reserisar o pessoal

da Contadoria geral, e organizar a Contadoria da Corte conforme a Tabela
n.º 2.

Art. 3.º A Contadoria Geral será incumbida de exames, moral, arith-
metico, e fiscal de todas as operaçoens que tiverem lugar nas Conta-
dorias do Arzenal de Marinha, e Repartiçoens subalternas. Da
tomada das Contas de todos os Empregados da Repartição da Ma-
rinha, e Repartiçoens subalternas responderão por generos, e dinheiros, de or-
ganizaçãõ dos ornamentos, e Balancos annuaes, que devem ser presentes ao
Corpo Legislativo, e da distribuiçãõ do credito do respectivo Ministerio

Art. 4.º Para a escripturaçãõ da Receita, e Despesa da Marinha
na Corte, haverá huma Contadoria sujeita à Intendencia, composta
dos Empregados constantes da Tabela n.º 2

O Art. 4.º da Proposta passará a ser 5.º e o 5.º a 6.º

O Art. 6.º da Proposta passará a 7.º redigido da maneira seguinte

Em cada huma das Provincias do Imperio, onde existir Arzenal de
Marinha permanente, haverá huma Contadoria subordinada aos
respectivos Intendentes, e Inspectores: cada huma destas Contadorias
terá as mesmas incumbenciãs, e attribuiçoens que a da Corte, e será compo-
ta do numero de individuos constantes da Tabela n.º 3

O Art. 7.º da Proposta, suprima-se; por que, não sendo as Contadorias
das Provincias independentes dos respectivos Intendentes, e Inspectores,
torna-se desnecessaria a sua existencia.

Art. 8.º Os Empregados das Repartiçoens, que, em virtude das
Leis, ficam extintos, e que tiverem as habilitaçõens necessarias,
passarão para as estas, e por ella crearem.

Suprima-se a primeira parte do art. 8.º da Proposta, por que a mesma
é julga desnecessaria à vista da disposiçãõ do Art. 11 da mesma Proposta

No Art. 10 = Suprima-se as palavras = na Corte nas Provincias =
por que, sendo eliminadas o Art. 7.º da Proposta, elles se tornam desneces-
sarios nestes.

Suprima-se as alteraçõens que a Comissãõ julga convenientes nesta Proposta, offerecen-
do ainda as Tabelas seguintes

A Comissãõ se ainda a necessitada de marcar ordenados aos Empregados que,

1841
21.12.41
...
...
...

Pernambuco

Contador

Contador

1.º Oficial

Nota do Emprego, que, em consequencia da nova organisação, por elle se tem em
seu suppremissos no Intendencia e Almoxarifado de Lisboa

Rio de Janeiro
Intendencia

1.º Moço

Almoxarifado

2.º Adjuncto

4.º Escrivão extraordinario, que escriptura

J. P. de Alencar

Marguez d'Alencar

J. P. de Alencar

Faint, illegible handwriting at the top of the page.

*John ...
...
...*

John ...

por esta Li. asimismo asmenlada. se cria, may requer para este fin a lo operan
ca de sobre Comiseri de Forenda lo Senado, para que reunido ambos se propin
con may maduriza deliberar sobre este objeto.

Paris lo Senado 11 de Febr. de 1845

Don Juan de Dios

Marques de Stanhaem

Felipe Cavalante de Alberg

Faint, illegible handwriting, possibly a signature or name, written in cursive.

Faint handwriting at the bottom left corner, possibly a date or initials.

